



CORONEL JOÃO PESSOA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



MINUTA DE CONTRATO N° _____/2022

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxxxx/RN**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora do SUS Municipal e a **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER**, visando o atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio a diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxxxx/RN**, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, xxxxxxxxxxxxx, portador do RG N°: XXX.XXX - SSP/RN e do CPF N°: 000.000.000-00 e pela (o) Secretária (o) de Saúde a (o) Sra. (Sr.) xxxxxxxx xxxxxxx xxxxx, portador do RG n° 000.000 SSP/RN e inscrito no CPF n°-000.000.000-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, número xx, CEP.: xx.xxx-xxx, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE** e de outro lado a **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER**, entidade de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ sob o n° 08.428.765/0001-39, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Superintendente: Sr. ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES, inscrito no CPF n°: 140.653.204-53 e o Superintendente Adjunto: Sr. IVO BARRETO DE MEDEIROS, inscrito no CPF n°: 010.878.864-49, com sede na Avenida Miguel Castro, 1.355, Bairro Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

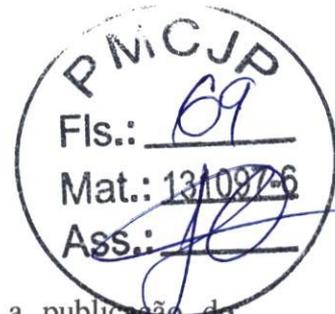
Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de serviços de saúde pela **CONTRATADA** compreendendo: consultas médicas, diagnose e serviços ambulatoriais, conforme relação de serviços constantes no Anexo I. Estes serviços serão prestados aos munícipes encaminhados pela **CONTRATANTE** através deste contrato sem caráter de exclusividade.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Todos os serviços a serem realizados pela **CONTRATADA**, por força deste CONTRATO, somente serão prestados após efetivada a quitação financeira referente ao serviço solicitado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições da presente avença, sendo-lhe facultado vistoriar, periodicamente, as instalações da **CONTRATADA**.



Parágrafo Segundo – Ao **CONTRATANTE** compete providenciar a publicação do presente instrumento na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** se obriga a pagar integralmente o valor das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** se obriga a disponibilizar ao usuário que utilizará os serviços objeto deste **CONTRATO**, a respectiva autorização de atendimento emitida pela **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços objeto do presente instrumento aos munícipes do **CONTRATANTE** encaminhados às suas instalações hospitalares, previamente agendados, portando autorização de atendimento e documento de identificação do mesmo.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se obriga a assegurar a qualidade dos serviços e dos exames pactuados, mantendo as suas instalações em perfeitas condições de funcionamento, utilizando equipamentos e métodos adequados, bem como empregando técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela contratação, orientação e remuneração dos profissionais indispensáveis à execução do pactuado, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar à **CONTRATANTE**, valores referentes aos serviços pagos, porém não utilizados, mediante formalização da solicitação de cancelamento das autorizações de atendimento emitidas. Estes valores podem ser devolvidos ao **CONTRATANTE** ou remanejados para novas autorizações de atendimento a critério do **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços solicitados, o **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** em conformidade com os valores unitários previstos na Tabela de Referência de Preços e Serviços Médico-Hospitalares, constantes no Anexo I do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos valores pactuados poderá ocorrer em função de reajustes sobre o custo operacional da **CONTRATADA**, para tanto, emitindo nova tabela de preços com vigência a partir do trigésimo dia da comunicação de reajuste.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, através de e-mail, relação de serviços a serem adquiridos. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal no valor correspondente à solicitação, além das certidões necessárias ao processo de pagamento do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA**, após identificação da quitação do valor referente à relação solicitada, emitirá autorização de atendimento individual para cada serviço adquirido, transmitindo ao **CONTRATANTE** as autorizações por e-mail.

Cláusula Quinta – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



O montante estimado global do CONTRATO é de xxxxxxxxxxx (XXXXXXX). Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do presente CONTRATO correrão à conta da xxxxxxxxxxx, Programa de trabalho xxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxx, Natureza da despesa xxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxx. Fonte: xxxxxxxxxxx).

Cláusula Sexta – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO será automaticamente rescindido, cessando, no ato, o efeito e eficácia de todas as obrigações aqui assumidas, caso quaisquer das cláusulas estabelecidas não sejam respeitadas pelas partes.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO entrará em vigor na data da sua assinatura, perdurando até o dia xxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxx de 20 xxxx, podendo, entretanto, ser denunciado a qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou consequências, desde que seja notificada a outra parte de sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Natal - RN como o competente para dirimir qualquer lide decorrente deste CONTRATO.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Natal, xxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxx de xxxxxx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF.: 000.000.000-0

Prefeito

ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES

CPF.: 140.653.204-53

Superintendente

XXXXXXXXXX

CPF.: 000.000.000-0

Secretário de Saúde

IVO BARRETO DE MEDEIROS

CPF.: 010.878.864-49

Superintendente Adjunto

Testemunha

Testemunha